



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2025**

**“INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARARÁ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** - Inclui os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao Artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º. O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores, qual o encaminhamento dado aos Pedidos de Providências, às Indicações e Indicações de Projetos de Lei aprovados pelo Poder Legislativo Municipal e remetidos ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º. As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:

I - A data de recebimento, na Prefeitura, da indicação ou da Indicação de Projeto de Lei, conforme protocolo;

II - A data do encaminhamento à secretaria ou setor competente;

III - Quais foram as medidas adotadas para atender ao que foi requerido ou explicação detalhada sobre a impossibilidade de atendimento;

IV - Qual a provável data de concretização do solicitado, em caso de atendimento.

§ 5º. Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por até mais 15 (quinze) dias, para que o Poder Executivo Municipal faça o envio das informações conforme disposto nesta lei.

§ 6º. Transcorridos 30 (trinta) dias da data do envio da informação, caso ainda não tenha sido concretizado o atendimento ao requerido ou caso não tenham sido finalizados as providências necessárias ao atendimento, nova informação deverá ser enviada mencionando:

- a) O motivo pelo qual o requerido ainda não foi atendido;
- b) Qual a provável data da concretização do atendimento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br)

E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

c) Se o atendimento não for possível, justificar o motivo.

§ 7º. Esta Lei não contempla os pedidos de informação requeridos com base no Artigo 45, Inciso XVI da Lei Orgânica, que já possuem regulamentação própria.

---

Claiton Barbosa  
Progressistas

---

Cláudio Luis Sanna  
MDB

---

Eduardo Nogy da Silva  
MDB

---

Eloi Adão Edinger Dalathea  
Republicanos

---

Emerson Roberval da Silva Freitas  
PSDB

---

Evandro Dürr  
PSB

---

Fabiano Santos da Silva  
Republicanos

---

Marco Vinicius de Fraga Teixeira  
PSDB

---

Mateus Ramos  
PSDB



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br)

E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

## JUSTIFICATIVA

Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo dar satisfação à população caraense a respeito dos Pedidos de Providência, Indicações e Indicações de Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores dessa Casa Legislativa, que são encaminhados ao Poder Executivo Municipal.

Ocorre que, na maioria das vezes, os munícipes remetem tais demandas aos parlamentares para que os mesmos possam encaminhá-las à Prefeitura Municipal de Caraá, mas queixam-se quando não obtêm sequer respostas dessas solicitações.

Atualmente, conforme legislação vigente, o Poder Executivo Municipal tem a obrigação apenas de dar respostas aos pedidos de informação requeridos com base no Artigo 145, inciso XVI da Lei Orgânica, porém os Pedidos de Providência, as Indicações e as Indicações de Projetos de Lei também são de suma importância por representarem as necessidades dos cidadãos, que pedem melhorias e até soluções aos serviços públicos prestados no município de Caraá.

Neste sentido, a população tem o direito de obter respostas e/ou informações sobre as demandas por ela pleiteadas ao Executivo, através de seus representantes, por si designados, com mandato para atuar em seu nome e por sua autoridade, isto é, legitimados pela soberania popular. Com esses dados também há condições de serem dados esclarecimentos mais precisos ao cidadão que fez tal solicitação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica ora apresentado.

Plenário Jorge Von Saltiél, 04 de novembro de 2025